



## CONTRATO DE SEGURO DE VIDA Nº 002/2015/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – CONTRATANTE – E **MAPFRE VIDA S.A** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **MAPFRE VIDA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, com sede a Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo/SP, neste ato representada por Wady José Mourão Cury, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.606.961-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 240.313.489-91 e Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.990.351 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.028.568-94, domiciliado no endereço retromencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme despacho de ratificação de dispensa publicado no DOE nº 2631, de 29.01.2015, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.042.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de seguro em grupo para atender, inicialmente, 20 pessoas, estagiários aprovados no IV PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS realizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia desta Instituição, conforme firmado no Termo de Referência nº 002/2015, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência nº 002/2015 e a apólice, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES:

As apólices do seguro serão entregues na sede da Defensoria Pública do Estado localizada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, nos horários compreendido entre 07h30min às 13h30min e serão recebidas, conforme dispõe o inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência inicial é de 12 (doze) meses, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela CONTRATADA, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





233

8



- d) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições ou verbas parafiscais, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- i) caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- j) A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gerência e fiscalização do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- d) Informar mensalmente a identificação das pessoas seguradas através do Grupo de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, representando a CONTRATANTE.

§ 2º. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

§ 4º. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **CLÁUSULA TREZE– DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 002/2015, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS GARANTIAS:**

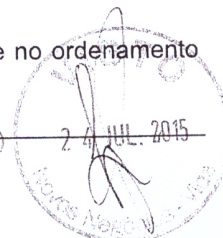
A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.





232  
8

Fl. 004  
8

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, e ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Subelemento 69, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00065 e pela nota de empenho nº 2015NE00102, ambas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatro centos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:**

O pagamento se dará em parcela única, à vista da apresentação de nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a qual será apresentada na Divisão Administrativa, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

III - O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), produto(s) e/ou equipamento(s), neste ato específico ficará a cargo do chefe do Grupo de Transportes deste DPE/RO de acordo com o art. 40 do Decreto 93.872/1996.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 2.368,80 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE dará cobertura nos seguintes termos:

Morte Natural R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez por Acidente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Assistência Funeral R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo único – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do CONTRATO, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste CONTRATO;





234



### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 019/022 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2015.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

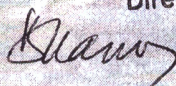
Marcus Edson de Lima

Subdefensor Público-Geral do Estado

**MAPFRE VIDA S.A**

**Bento Aparicio Zanzini**  
Diretor Geral

  
Wady José Mourão Cury

  
PI Jabís de Mendonça Alexandre

